



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECLARA PATRIMONIO PAISAGÍSTICO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES,
ÁRVORES PLANTADAS NO DISTRITO DE
ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, declarada como patrimônio paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES, árvores plantadas na década de 30, conforme segue:

- I** - 01 (uma) árvore SIBIPIRUNA localizada na Praça Fioravante André Lorenzoni no distrito de Araguaia; e
- II** - 03 (três) árvores FICUS plantadas na subida da igreja católica de São Miguel no distrito de Araguaia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº. 1932 L2017
EM 14 12 2017

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 163/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br